

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2022

PROCESSO Nº 59570.000787/2022-10-e

ITEM 1

Aos 06 (seis) dias de dezembro do ano de 2022, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto Social da CODEVASF aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pelas Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 21 de fevereiro de 2020 e pelas Atas da Assembleia Geral Ordinária de 19 de abril de 2018 e de 18 de abril de 2019, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, neste ato representada pelo Sr. **INALDO PEREIRA GUERRA NETO**, Superintendente Regional da 7ª Superintendência Regional da Codevasf, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4335101, expedida pela SSP/PE, e do CPF nº 882.102.004-53, residente e domiciliado em Teresina/PI, nomeado pela Decisão nº 1044, de 18 de julho de 2018, e de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 8.538/15 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 10/2022**, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 06/12/2022, seção 03, p. 36 e, homologado pelo Resolução Regional nº 558, de 02/06/2022, do Comitê de Gestão Executiva da 7ª SR, constante do Processo nº 59570.000787/2022-10-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: **J B CARDOSO SERVICO DE TRANSPORTE LTDA - CNPJ nº 17.918.110/0001-30**, com sede na Av. Três Barras, 483 casa 02 - Vilas Boas – Campo Grande – MS - CEP: 79.051-290, telefone nº (67) 3222-8008, E-mail: jb.cg@outlook.com.br, representada por seu sócio, Sr. Jefferson Benites Cardoso, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Felisquez, 735 – Vilas Boas – Campo Grande/MS, RG: 1050847 SSP/MS, CPF nº 002.225.051-41, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:



1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual fornecimento, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de 500.000 Mudras de Cajueiro Anão Precoces, no qual estará incluso o cadastro e seleção de agricultores, aquisição, transporte e distribuição de mudras de cajueiro anão precoce, com posterior avaliação de resultados, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 10/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR GLOBAL (EM R\$)
01	Mudras de Cajueiro Anão Precoces, no qual estará incluso o cadastro e seleção de agricultores, aquisição, transporte e distribuição de mudras de cajueiro anão precoce, com posterior avaliação de resultados.	Unid	500.000	5,3999	2.699.965,75
VALOR TOTAL R\$ 2.699.965,75					

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será permitida a adesão de órgãos não participantes a esta ata de registro de preços.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.
- 5.2. A existência de preços registrados não obriga a CODEVASF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos materiais ou implementos em igualdade de condições.



5. DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 6.1. Durante a realização dos fornecimentos contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº **10/2022** e seus anexos.

6. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 7.2. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 7.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- a) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



7.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) A pedido, quando:

- a.1.) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- a.2) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

b) Por iniciativa da Codevasf:

- b.1) quando o detentor da ata não aceitar garantir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b.2) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b.3) Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- b.4) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- b.5) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- b.6) Se recusar a realizar os fornecimentos nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;
- b.7) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes; e
- b.8) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8.2. Em quaisquer das hipóteses acima, a Codevasf fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.



8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

8. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no **item 23 do Edital nº 10/2022**, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

10.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Diretor-Presidente da Codevasf, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.



11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 10/2022, seus anexos, e a proposta da empresa **J B CARDOSO SERVICO DE TRANSPORTE LTDA** vencedora dos itens relacionados no item 2 desta Ata para certame supramencionado.
- 12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 12.3. O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária do Estado do Piauí, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892/2013, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais normas aplicáveis.

Teresina/PI, dezembro de 2022.

**INALDO PEREIRA
GUERRA NETO:**
88210200453

Assinado digitalmente por INALDO PEREIRA GUERRA NETO:
88210200453
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia,
OU=33683111000107, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=ARSPRO, OU=RFB e-CPF A3,
CN=INALDO PEREIRA GUERRA NETO:88210200453
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-12-06 15:00:29
Foxit Reader Versão: 9.7.0

INALDO PEREIRA GUERRA NETO

Superintendente Regional

CODEVASF – 7ª/SR

**JEFFERSON BENITES
CARDOSO:0022250514**
1

Assinado de forma digital por
JEFFERSON BENITES
CARDOSO:00222505141
Dados: 2022.12.06 10:14:21 -04'00'

JEFFERSON BENITES CARDOSO

Sócio

J B CARDOSO SERVICO DE TRANSPORTE LTDA

